

Contrato nº 06 / 2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A NITERÓI TRÂNSITO S.A.
E A RV SMART SOLUÇÕES LTDA.**

A **NITERÓI TRÂNSITO S.A. – NITTRANS** - inscrita no CNPJ sob o nº 08.357.430/0001-77, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Presidente, Sr. Nelson Godá Fernandes, portador da carteira de identidade nº [REDACTED], emitida pelo DETRAN-RJ (DIC), emitida pelo DIC/RJ, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], eleito por unanimidade pelos membros do Conselho de Administração da NITTRANS na 55ª reunião do Conselho de Administração, nos termos da Lei Municipal nº 2.283/2005 e nº 3.852/2023, e, a empresa **RV SMART SOLUÇÕES LTDA**, situada na R. Engenheiro Henri Novo, nº 15, box, Centro - CEP 24.030-350 - Niterói/RJ, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.016.171/0001-51, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por Sr. Renan Vieira Ferreira **QUALIFICAÇÃO** -, portador da cédula de identidade nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DE COPA E COZINHA**, com fundamento no processo administrativo nº 9900187673/2025, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, da Proposta Comercial de Peça nº 9 do processo nº 9900187673/2025, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente CONTRATO tem por objeto a aquisição de materiais de consumo de copa e cozinha, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos deste Contrato.



Niterói Trânsito S/A

Praça Fonseca Ramos, S/N, Centro de Niterói - CEP: 24.030.020 - Terminal Rodoviário Roberto Silveira - Niterói/RJ

 (21) 98099-0692

 Site: nittrans.niteroi.rj.gov.br

 Instagram: [nittrans_](https://www.instagram.com/nittrans_)

 E-mail: nittrans@nittrans.niteroi.rj.gov.br  X: [nittrans](https://www.instagram.com/nittrans_)

Desacelere. Seu bem maior é a vida.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.
1	Café, apresentação: torrado moído, de boa qualidade, sabor: tipo intenso tipo: único, torrefação: ponto de torra escura, embalado em almofada ou a vácuo em pacotes de 500g. validade mínima de 12 meses	600	UNID
2	Açúcar, tipo: refinado, coloração: branca, prazo validade mínimo: 12 meses. pacote de 1kg	306	UNID
3	Adoçante, aspecto físico: líquido transparente, ingredientes: eritritol, sucralose, prazo validade: 1 anos, tipo: dietético, características adicionais: bico dosador. frasco com 65 ml. validade de 12 meses	44	UNID
4	Copo descartável, material: plástico, capacidade: 200 ml, aplicação: água / suco e refrigerante, características adicionais: cor: branco. caixa com 2500 unidades	25	CX
5	Guardanapo de papel, material: celulose, largura: 33 cm, comprimento.: 33 cm, cor: branca, tipo folhas: dupla, pct com 50 unidades	294	PCT
6	Coador café, material: flanela, aplicação: máquina de café industrial, características adicionais: máquina de café 6 litros	24	UNID

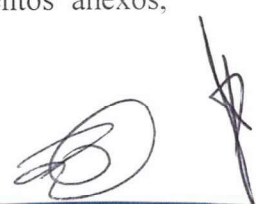
1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2 O instrumento convocatório, assim considerado direta, conforme o caso;

1.3.3 A Proposta do CONTRATADO, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.



- 1.4 Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

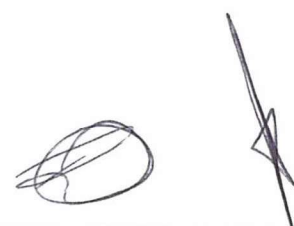
- 2.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
- 2.2 O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 158, caput, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NITTRANS (Portaria NITTRANS nº 123/2024) c/c art. 71, caput da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

- 3.1 O regime de execução contratual não se aplica por se tratar de uma aquisição, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2025, assim classificados:
- a) Natureza das Despesas: 33.90.30
 - b) Fonte de Recurso: 1.704.00 e 1.704.02
 - c) Programa de Trabalho: 2282.26.122.0145.4191



Nota de Empenho: 216 e 217, emitida em 12/09/2025

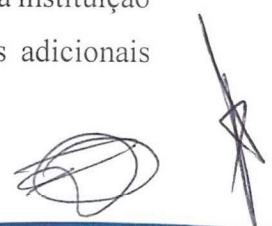
- 4.1.1 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR DO CONTRATO

- 5.1 Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 32.418,00 (trinta e dois mil e quatrocentos e dezoito reais).
- 5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3 Os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

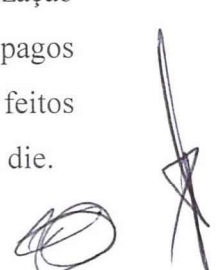
CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1 O CONTRATANTE deverá pagar ao CONTRATADO o valor total de R\$ 32.418,00 (trinta e dois mil e quatrocentos e dezoito reais), em 2 (duas) parcelas, no valor correspondente às unidades dos bens efetivamente entregues
- 6.2 No caso de o CONTRATADO estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de o CONTRATADO, em razão de recusa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo CONTRATADO.



- 6.3 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
- 6.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar ao CONTRATADO para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.
- 6.4 O CONTRATADO deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do contrato, situada na Praça Fonseca Ramos, S/N 6º Andar, Centro, na cidade de Niterói, RJ, CEP 24.030-020, no Estado do Rio de Janeiro ou para o endereço eletrônico compras@nittrans.niteroi.rj.gov.br e/ou contratos@nittrans.niteroi.rj.gov.br.
- 6.5 Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá realizar consulta ao SICAF para verificar:
- a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;
 - b) se o CONTRATADO foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação; e
 - c) eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;
- 6.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

- 6.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.5.3 Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.
- 6.6 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação.
- 6.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.7.2 O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.
- 6.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA-E, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado pro rata die.

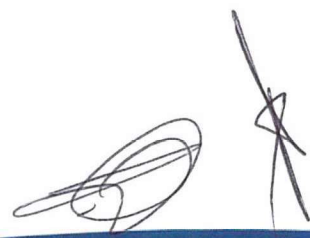


CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE

- 7.1 Os preços contratados serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do CONTRATADO.
- 7.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.
- 7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.
- 7.4 Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice (TR IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.
- 7.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5.1 Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.
- 7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



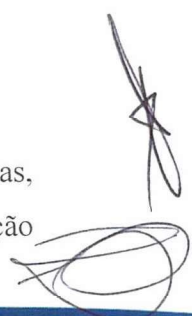
- 7.8 O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.
- 7.9 Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:
- d) da data-base prevista no Contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;
 - e) a partir da data do requerimento do CONTRATADO, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a no Edital e, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no Contrato.
- 7.10 Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do CONTRATADO, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do CONTRATADO, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 7.11 A extinção do Contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.
- 7.12 O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.
- 7.13 O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 81, da Lei nº 13.303/2016.



CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

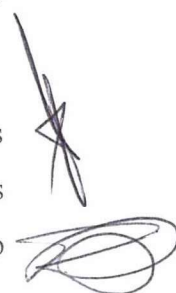
- 8.1 O CONTRATADO deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus Anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.1.1 Entregar o objeto acompanhado, se for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 8.1.2 Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 8.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 8.1.4 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 8.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 8.1.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

- 8.1.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.
- 8.1.8 Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato.
- 8.1.9 Manter a regularidade junto ao SICAF.
- 8.1.9.1 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas do domicílio ou sede do CONTRATADO, na mesma forma exigida no Edital ou Aviso de Contratação Direta;
 - d) Certificado de Regularidade do FGTS; e
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 8.1.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação



específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do Contrato.

- 8.1.11 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.1.12 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.1.14 Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.1.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- 8.1.16 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 8.1.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.
- 8.1.18 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto



inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto do Contrato.

8.1.19 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

8.1.20 Prestar esclarecimentos ou informações solicitadas pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.21 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1 A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

10.2 As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

- I. retardar a execução do objeto: qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;
- II. não manter a proposta: a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;
- III. falhar na execução contratual: o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;
- IV. fraudar na execução contratual: a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e
- V. comportar-se de modo inidôneo: a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

10.3 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

10.4 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do caput, serão impostas pelo Ordenador de Despesa.
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do caput, será imposta pelo Ordenador de Despesa, devendo ser submetida à apreciação do Secretário Municipal da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do caput, é de competência exclusiva do Secretário Municipal da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

10.5 A multa administrativa, prevista na alínea b, do caput:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

10.5.1 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do caput:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

10.5.2 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do caput, perdurará pelo tempo em que subsistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

10.5.3 A reabilitação referida pelo parágrafo sexto poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

10.6 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.



Se o valor das multas previstas na alínea b, do *caput*, e no parágrafo oitavo, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

- 10.7 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.
- 10.8 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.
- 10.9 Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.
- 10.10 A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.
- 10.10.1 A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.
- 10.10.2 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.
- 10.11 Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Niterói, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Município de Niterói, suas Autarquias, Fundações, Empresas Públicas ou Sociedades de Economia Mista (art. 83, III da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Município de Niterói, suas Autarquias, Fundações, Empresas Públicas ou Sociedades de Economia Mista (art. 83, III da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Órgão da Administração Direta e/ou Entidade da Administração Indireta Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 38, inc. III da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016).

10.12 As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores de Niterói, gerido pela Secretaria Municipal de Administração, com a respectiva remessa do extrato de publicação no veículo de publicação dos atos oficiais Município do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do caput, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública de Niterói.

10.13 Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

10.14 Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido o extrato de publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do parágrafo primeiro, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Niterói.

- 10.15 Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o presente contrato poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

- 11.1 O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 11.2 Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO: a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá o CONTRATANTE optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 11.3 O presente Contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo neste fixado:
- 11.3.1 O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos do artigo 177 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, sem que caiba à CONTRATADO direito a indenizações de qualquer espécie.

- 11.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.
- 11.5 A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.
- 11.6 Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá:
- I. reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
 - II. cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e;
 - III. cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.
- 11.6.1 Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.
- 11.7 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.
- 11.7.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.8 A extinção prematura do Contrato deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

11.9 A justificativa da rescisão por ato unilateral do CONTRATANTE, sempre que possível, contemplará:

- a) as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;
- b) os pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) as indenizações e multas.

11.10 Extinto o Contrato, o CONTRATANTE poderá ainda:

11.10.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter e executar a garantia prestada; e

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

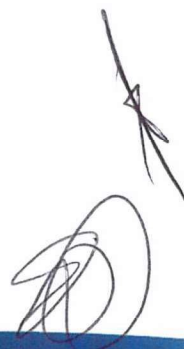
12.1 O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 81, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, mediante termo aditivo.

12.1.1 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do CONTRATANTE

12.1.2 Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 81 da Lei Federal 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

13.1 As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.



- 13.2 Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

- 14.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.
- 14.2 O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.
- 14.3 Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:
- I. quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos em lei;
 - II. quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.
- 14.4 Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

15.1 Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

16.1 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

17.1 Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

17.2 O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO

18.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992) e a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e seus regulamentos, assim como todas as convenções e tratados internacionais anticorrupção dos quais o Brasil é signatário, denominadas em

conjunto “Leis Anticorrupção”, e se comprometem a observá-las fielmente, por si e seus prepostos, sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

- 18.2 As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, assim que tiver conhecimento, sobre qualquer atividade ou prática que suspeite ou efetivamente constitua um indício ou uma infração aos termos das Leis Anticorrupção e/ou Política Antissuborno e Corrupção.
- 18.3 A CONTRATADA desde já se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.
- 18.4 No tocante às licitações e contratos licitatórios, as partes declaram que: (i) não frustraram, fraudaram, impediram, perturbaram, frustraram, fraudaram, impedirão ou perturbarão o caráter competitivo e a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público, licitação pública ou contrato dela decorrente; (ii) não afastaram ou afastarão, procuraram ou procurarão afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; (iii) não criaram ou criarão de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitações públicas ou celebrar contratos administrativos; (iv) não obtiveram ou obterão vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e (v) não manipularam, fraudaram, manipularão ou



fraudarão o equilíbrio econômico financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

- 18.5 Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CONTRATANTE e/ou da CONTRATADA ocorridas no contexto e com ligação ao presente contrato, devidamente apurado em sede de processo administrativo específico e/ou com decisão judicial condenatória em segunda instância, será considerado uma infração grave a este contrato e conferirá à parte inocente o direito de rescindir imediatamente o presente contrato, além da aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis, bem como o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

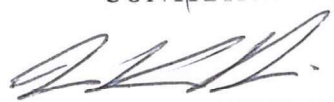
- 19.1 Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (com redação dada pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), as partes se obrigam a respeitar a privacidade uma da outra, comprometendo-se a proteger e manter em sigilo todos os dados pessoais fornecidos uma da outra, em função deste contrato, salvo os casos em que sejam obrigadas, por autoridades públicas, a revelarem tais informações a terceiros.
- 19.2 Nos termos do art. 7º, V, da LGPD, a CONTRATADA está autorizada a realizar o tratamento de dados pessoais do CONTRATANTE e, com base no art. 10º, II da LGPD, que trata de legítimo interesse do cliente, poderá armazenar, acessar, avaliar, modificar, transferir e comunicar, sob qualquer forma, todas e quaisquer informações relativas ao objeto desta contratação, onde, referido tratamento de dados será realizado unicamente em razão da prestação de serviços.

CLÁUSULA VIGESIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

- 20.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 20.2 E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, 12 de setembro de 2025.


NITERÓI TRÂNSITO S.A.
NELSON GODÁ FERNANDES – Presidente da NITTRANS
CONTRATANTE


RV SMART SOLUCOES LTDA
RENAN VIERA FERREIRA – Representante legal
CONTRATADA

TESTEMUNHA/CPF: Keverson Rocha dos Santos / [REDACTED]

TESTEMUNHA/CPF: Clarice Marina Veiros Dutra / [REDACTED]

TOTAL: R\$2.615,76**APOSTILA DE REFIXAÇÃO DE PROVENTOS**

Ficam refixados, a contar de 06/11/2024, em **R\$8.281,72** (oito mil duzentos e oitenta e um reais e setenta e dois centavos), os proventos mensais do servidor **Nelson Andrade Rodrigues**, matrícula n.º 1230.014-3, aposentado no cargo de **Gari, nível 01, categoria VI**, do Quadro Permanente da Administração Direta, ficando consequentemente cancelada a apostila publicada em 22/05/2024, conforme as parcelas discriminadas abaixo:

Processo: 9900109110/2024

Vencimento do cargo: Lei n.º 3.932/2024, publicada em 12/07/2024 c/c incisos I, II, III e parágrafo único do artigo 3º da EC 47/2005 - **R\$2.386,85**
Adicional de Tempo de Serviço - 35%: Artigos 98, inciso I, e 145, ambos da Lei n.º 531/85, c/c o artigo 1º da Deliberação n.º 2833/72, calculado sobre o vencimento do cargo integral - **R\$835,40**

Parcela de Direito Pessoal - valor de 2/3 do Cargo em Comissão símbolo CC-3: Artigo 98, inciso II, da Lei n.º 531/1985 c/c artigo 17 da Lei n.º 1164/93, calculado sobre o símbolo CC-3 - **R\$476,96**

Parcela de Direito Pessoal - valor 80% de Tempo Integral: Artigo 98, inciso II, da Lei n.º 531/1985 c/c artigo 17 da Lei n.º 1164/93 e o artigo 5º, inciso III, do Decreto 3969/83, calculado sobre o cargo efetivo - **R\$1.909,48**

Parcela de Direito Pessoal - valor de 40% Trabalho Técnico e Científico - símbolo CC-3: Artigo 90, inciso II, da Lei n.º 531/85 c/c artigo 17 da Lei n.º 1164/93 e o artigo 9º da Deliberação n.º 2.937/75, calculado sobre símbolo CC-3 - **R\$286,18**

Gratificação Permanente de Transição de Regimes (GPTR) - 100%: Lei n.º 3.964/2024, publicada em 01/11/2024 - **R\$2.386,85**

TOTAL: R\$8.281,72**APOSTILA DE REFIXAÇÃO DE PROVENTOS**

Ficam refixados, a contar de 06/11/2024, em **R\$8.946,55** (oito mil novecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), os proventos mensais da servidora **Regina Celi Silveira Ribeiro**, matrícula n.º 1224.557-9, aposentada no cargo de **Oficial Administrativo, nível 04, categoria I**, do Quadro Permanente da Administração Direta, ficando consequentemente cancelada a apostila publicada em 20/05/2023, conforme as parcelas discriminadas abaixo:

Processo: 9900109172/2024

Vencimento do cargo: Lei n.º 3.932/2024, publicada em 12/07/2024 c/c incisos I, II, III e parágrafo único do artigo 3º da EC 47/2005 - **R\$3.104,20**
Adicional de Tempo de Serviço - 35%: Artigos 98, inciso I, e 145, ambos da Lei n.º 531/85, c/c o artigo 1º da Deliberação n.º 2833/72, calculado sobre o vencimento do cargo integral - **R\$1.086,47**

Parcela de Direito Pessoal - valor de 1/8 do símbolo FG-1: Artigo 17 da Lei n.º 1.164/93, publicada em 13/02/1993, e em face do apurado através dos autos n.º 020/00642/2019 - **R\$99,58**

Parcela de Direito Pessoal - valor de 50% de Gratificação de Tempo Integral: Artigo 17 da Lei n.º 1.164/93, publicada em 13/02/1993, c/c Decreto n.º 3.969/93, publicada em 16/08/83, e em face do apurado através dos autos n.º 020/00642/2019, calculado sobre vencimento do cargo integral - **R\$1.552,10**

Gratificação Permanente de Transição de Regimes (GPTR) - 100%: Lei n.º 3.964/2024, publicada em 01/11/2024 - **R\$3.104,20**

TOTAL: R\$8.946,55**APOSTILA DE REFIXAÇÃO DE PROVENTOS**

Ficam refixados, a contar de 05/11/2024, em **R\$7.862,18** (sete mil oitocentos e sessenta e dois reais e dezoito centavos), os proventos mensais do servidor **Sidney Ferreira Costa**, matrícula n.º 1226.974-4, aposentado no cargo de **Trabalhador, nível 01, categoria I**, do Quadro Permanente da Administração Direta, ficando consequentemente cancelada a apostila publicada em 22/12/2022, conforme as parcelas discriminadas abaixo:

Processo: 9900108575/2024

Vencimento do cargo: Lei n.º 3.932/2024, publicada em 12/07/2024 c/c incisos I, II, III e parágrafo único do artigo 3º da EC 47/2005 - **R\$2.217,30**
Adicional de Tempo de Serviço - 20%: Artigos 98, inciso I, e 145, ambos da Lei n.º 531/85, c/c o artigo 1º da Deliberação n.º 2833/72, calculado sobre o vencimento do cargo integral - **R\$443,46**

Parcela de Direito Pessoal - 11/12 de 2/3 do símbolo CC-2: Artigo 1º da Lei Municipal n.º 3.251/2016, calculado sobre o símbolo CC-2 - **R\$659,91**

Parcela de Direito Pessoal - 11/12 de 90% de Tempo Integral: Artigo 1º da Lei Municipal n.º 3.251/2016, calculado sobre o cargo efetivo - **R\$1.829,27**

Parcela de Direito Pessoal - 11/12 de 50% Trabalho Técnico e Científico: Artigo 1º da Lei Municipal n.º 3251/2016, calculado sobre o símbolo CC2 - **R\$494,94**

Gratificação Permanente de Transição de Regimes (GPTR) - 100%: Lei n.º 3.964/2024, publicada em 01/11/2024 - **R\$2.217,30**

TOTAL: R\$7.862,18**NITERÓI TRÂNSITO S/A- NITTRANS****Atos do Presidente**

PORTARIA NITTRANS n.º 763/2025- O Presidente da Niterói Trânsito S.A. - NITTRANS, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Federal n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NITTRANS e considerando a necessidade de designação de Gestor e de Fiscais para o Contrato n.º 06/2025, celebrado com a RV SMART SOLUÇÕES LTDA., cujo objeto é aquisição de materiais de consumo de copa e cozinha., na forma do Termo de Referência previsto no processo n.º 9900187673/2025, **RESOLVE:**

Art. 1º- Designar a servidora Mayara Monteiro Ribeiro, matrícula 150.416, lotada na Diretoria Administrativa, para exercer a função de **Gestora do Contrato**.

Art. 2º- Designar os servidores José Ferreira do Amaral, matrícula 150.377, lotado na Diretoria Administrativa e a servidora Clarice Moreira Novaes Dutra, matrícula 150.401, lotada na Diretoria Administrativa, para exercer as funções de **Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo**

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA NITTRANS n.º 764/2025- O Presidente da Niterói Trânsito S.A. - NITTRANS, no uso de suas atribuições legais previstas nas Leis Municipais n.º 2.283, de 28 de dezembro de 2005 e 3.852, de 12 de dezembro de 2023 e no cumprimento do art. 24, da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e

Considerando a necessidade de cumprimento das determinações da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos, da Secretaria Municipal de Ordem Pública, do Corpo de Bombeiros, do Comando do 12º Batalhão de Polícia Militar e da Delegacia Local;

Considerando o disposto no Decreto Municipal n.º 14.218/2021;

Considerando o disposto no § 1º do art. 95 do CTB;

Considerando a realização "BALAIOS MOTO CLUBE"

Considerando o processo administrativo n.º 9900207070/2025

RESOLVE:

Art. 1º - Interditar o tráfego total de veículos na Travessa Alfredo Azamor, no trecho compreendido entre a Rua Alexandre Moura e a Rua General Osório, no bairro São Domingos, nos dias 11/10/2025, das 10h às 22h.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EMPRESA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS DE NITERÓI - ION**Atos do Presidente**

PORTARIA n.º. 164/2025- Designar Robson Carlos Guimarães Bittencourt (Mat.2191), como Gestor e Designar os Fiscais, Marcos Alexandre Oliveira de Siqueira (Mat.3060), Iran Rosa Nazaré Vieira (Mat.1162) e como Fiscal suplente Fabio Nascimento (Mat.2165), para exercerem em nome da ION, Fiscalização dos seguintes serviços "AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS E TONER PARA ATENDIMENTO DE TODAS AS DIRETORIAS DA ION", neste município. (Contrato n.º.051/2025), Processo N.º. 9900175040/2025

PORTARIA n.º. 165/2025- Designar Leila Ferreira Figueiredo (Mat.2493), como Gestora e Designar os Fiscais, Fernando de Abreu Ciambarella (Mat.3077), Gabriella S. P. Patrício Duarte (Mat.4034) e como Fiscal suplente, Marcelo Ferreira Pinheiro (Mat.1460), para exercerem em nome da ION, Fiscalização dos seguintes serviços "IMPLANTAÇÃO DE SUBESTAÇÃO SIMPLIFICADA DE 112,5KYA NA CASA NORIVAL DE FREITAS", neste município. (Contrato n.º.54 /2025), Processo N.º. 9900012057/2025.

ORDEM DE INÍCIO

PORTARIA NITTRANS nº 752/2025- O Presidente da Niterói Trânsito S.A. - NITTRANS, no uso de suas atribuições legais previstas nas Leis Municipais nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005 e 3.852, de 12 de dezembro de 2023 e no cumprimento do art. 24, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e

Considerando a necessidade de cumprimento das determinações da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos, da Secretaria Municipal de Ordem Pública, do Corpo de Bombeiros, do Comando do 12º Batalhão de Polícia Militar e da Delegacia Local;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 14.218/2021;

Considerando o disposto no § 1º do art. 95 do CTB;

Considerando a realização do evento "DIA DAS CRIANÇAS"

Considerando o processo administrativo nº 9900188093/2025

RESOLVE:

Art. 1º - Interditar o tráfego total de veículos na Travessa São Feliciano do nº 53 ao 73, no bairro Fonseca, no dia 19/10/2025, das 11h às 19h

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA NITTRANS nº 753/2025- O Presidente da Niterói Trânsito S.A. - NITTRANS, no uso de suas atribuições legais previstas nas Leis Municipais nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005 e 3.852, de 12 de dezembro de 2023 e no cumprimento do art. 24, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e

Considerando a necessidade de cumprimento das determinações da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos, da Secretaria Municipal de Ordem Pública, do Corpo de Bombeiros, do Comando do 12º Batalhão de Polícia Militar e da Delegacia Local;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 14.218/2021;

Considerando o disposto no § 1º do art. 95 do CTB;

Considerando a realização do evento "DIA DAS CRIANÇAS"

Considerando o processo administrativo nº 9900175077/2025

RESOLVE:

Art. 1º - Interditar o tráfego total de veículos na Travessa São Feliciano do nº 63 ao 78, no bairro Fonseca, no dia 19/10/2025, das 14h às 19h.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA NITTRANS nº 754/2025- O Presidente da Niterói Trânsito S.A. - NITTRANS, no uso de suas atribuições legais previstas nas Leis Municipais nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005 e 3.852, de 12 de dezembro de 2023 e no cumprimento do art. 24, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e

Considerando a necessidade de cumprimento das determinações da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos, da Secretaria Municipal de Ordem Pública, do Corpo de Bombeiros, do Comando do 12º Batalhão de Polícia Militar e da Delegacia Local;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 14.218/2021;

Considerando o disposto no § 1º do art. 95 do CTB;

Considerando a realização do evento "CULTO AO AR LIVRE"

Considerando o processo administrativo nº 9900196487/2025

RESOLVE:

Art. 1º - Interditar o tráfego total de veículos na Rua Nilo de Freitas, no trecho compreendido entre a Estrada Caetano Monteiro e a Avenida Rui Barbosa, no bairro Largo da Batalha, no dia 10/10/2025, das 14h às 22h

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 06/2025 – Partes: NITERÓI TRÂNSITO S.A. e RV SMART SOLUÇÕES LTDA; **Objeto:** Aquisição de materiais de consumo de copa e cozinha; **Prazo:** 12(doze) meses, contados a partir da data de assinatura; **Valor Global:** R\$ 32.418,00 (trinta e dois mil e quatrocentos e dezoito reais); **Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho 2282.26.122.0145.4191, Natureza da Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 1.704.00 e 1.704.02. e Nota de Empenho: 216 e 217/2025; **Fundamentação Legal:** Art. 29 Inciso VII da Lei Federal nº 13.303/2016 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NITTRANS; **Data de assinatura:** 12/09/2025; **Processo Administrativo:** nº 9900187673/2025

Despacho do Presidente

RATIFICAÇÃO

Ratifico a presente inexigibilidade de licitação sob a fundamentação legal do art. 30, inciso I, da Lei Federal nº 13.303/2016 c/c artigos 123 e 124 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NITTRANS, adjudicando o serviço prestado pela GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 50.768.912/0001-86, Objeto: Aquisição de 01 licença de uso ao sistema GovPlan para 3 acessos, licença ETP para 3 acessos e treinamento ilimitado para todos os usuários. Valor: R\$ 38.749,00 (trinta e oito mil, setecentos e quarenta e nove reais) à conta do Programa de Trabalho nº 2282.26.126.0145.6282, Natureza da Despesa nº 33.90.40 e Fonte de Recurso nº 1.704.00. Processo Administrativo: 9900187670/2025

COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI- CLIN

Comunico que os relacionados abaixo recusaram-se a receber, assinar e/ou não foram encontrados no ato da notificação, ficando desde já obrigados a cumprir a exigência de limpar e manter limpo, murar ou cercar terreno edificado ou não no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 17 do Código de Limpeza Urbana, sob pena de ser lavrado auto de infração.

NOTIFICAÇÃO:

1 – ZENIO JOSÉ ABDON – NOT. 08729 – R. Cyrino de Marins Coutinho, CDOR, QD. 65 LT. 08 - Eng. do Mato - Insc. 902007 – CPF/CNPJ: 047.*****91

INTIMAÇÕES

1 – RENATO MAGALHÃES P. DE MIRANDA E OUTRO – INT. 08875 – Rua Dr. Odilon Martins Romeu, 47 - Qd. 56, lote 04 - Maravista – Insc. 721191 – CPF/CNPJ: *****

2 – MARIA DA GLÓRIA G. R. DA SILVA – INT. 08876 – Rua Engenheiro Dante Luiz Lusivotto – Qd. 10, lote 167 – Badu - Insc. 344515 - CPF/CNPJ: *****

3 - ESPÓLIO DE ARAMIR ANTÔNIO SODRÉ – INT. 08877 - Rua Engenheiro Dante Luiz Lusivotto, Qd. 10, Lote 166 – Badu – Insc. 833178 - CPF:/CNPJ:*****

4 - ESPÓLIO DE CARLOS GUIDO TARDIM MONNERAT – INT. 08878 – Rua Eurico Aragão – Qd. 45, lotes 12 e 13, – Piratinga – Insc. 646349 e 646331 - CPF/CNPJ: *****

5- IMMI IMOBILIÁRIA MERCANTIL E INDUSTRIAL – INT. 08879 - Rua Marechal Raul Albuquerque – Charitas – Insc. 1318690 - 1318708 e 1318716 - CPF/CNPJ: 289*****/0001-99

6 – ESPÓLIO DE ASDRUBAL DELGADO LAIA FRANCO – INT. 08880 – Rua Mal, Raul de Albuquerque – Qd. 2A, , lote 07 – Charitas – Insc. 1318724 – CPF/CNPJ: 013*****-49

AUTOS DE INFRAÇÃO:

1 - FRANCISCO POMBO - AUTO: 08545 – Rua D (Loteamento Bairro Santo Antônio) quadra 7, lote 81 - Itaipu – Insc. 935312 – CPF/CNPJ: 266*****.04

2 - ANTÔNIO CARLOS LOUSADA – AUTO: 08546 – Rua Comendador Chrispiniano Marins Coutinho, qd. 72, lote 003 – Maravista – Insc. 725630 CPF/CNPJ: 573*****.49

3 – ANTÔNIO CARLOS LOUSADA – AUTO: 08547 – Rua Comendador Chrispiniano Marins Coutinho, quadra 72, lote 04 Maravista– Insc. 725648 – CPF: 573 *****.49

4 - VINICIUS TINOCO SANTANA - AUTO: 08893 – Av. Irene Lopes Sodré, Qd. 82

Lote 1 A – Eng. do Mato – Insc. 903781 – CPF/CNPJ: *****

5 – BRENO AUGUSTO DOS SANTOS – AUTO: 08894 – Rua Dom Helder Câmara, Qd. 72 A, lote 10 – Cambinhas – Insc. 1807684 - CPF/CNPJ: *****

6 - NATHALIA MUNIQUE MARTINS FERREIRA – AUTO: 08895 – Av. Irene Lopes Sodré, LT 51 – Itaipu – Insc. 1087329 – CPF/CNPJ: *****

EMPRESA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS DE NITERÓI- ION
ACEITE PROVISÓRIO

Assinado eletronicamente por:

* Maria Eduarda Correa Soares (***.237.677-**)
 em 29/09/2025 14:05:03 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/2a13817a-c771-4b5a-a7dd-b4961e03f4b2>



Orgão: NITERÓI TRANSP. E TRANS. S/A**Ato Enviado** desde 10/10/2025 17:35. A operação de inserção de dados do Ato Jurídico foi registrada sob o Protocolo n.º 521675-3/2025. Operação realizada pelo usuário 

Ato:	Contrato
Número do Ato:	06/2025
Processo Administrativo:	9900187673/2025
Identificador:	457921
Objeto:	Aquisição de material de copa e cozinha conforme descrito abaixo, para atender a NITTRANS, refletindo diretamente na produtividade e na qualidade do ambiente institucional. Os insumos de copa e cozinha destinam-se a suprir o uso cotidiano nas dependências da Companhia, especialmente no galpão operacional, no Centro de Controle Operacional (CCO), bem como no suporte logístico a reuniões internas, treinamentos e eventos institucionais. Material: • Café, apresentação: torrado moído, de boa qualidade, sabor: tipo intenso tipo: único, torrefação: ponto de torra escura, embalado em almofada ou a vácuo em pacotes de 500g. validade mínima de 12 meses – 600 unidades; • Açúcar, tipo: refinado, coloração: branca, prazo validade mínimo: 12 meses. pacote de 1kg – 306 unidades; • Adoçante, aspecto físico: líquido transparente, ingredientes: eritritol,,sucralose, prazo validade: 1 anos, tipo: dietético, características adicionais: bico dosador. frasco com 65 ml. validade de 12 meses – 44 unidades; • Copo descartável, material: plástico, capacidade: 200 ml, aplicação: água / suco e refrigerante, características adicionais: cor: branco. caixa com – 2500 unidades – 25 cx; • Guardanapo de papel, material: celulose, largura: 33 cm, comprimento.: 33 cm, cor: branca, tipo folhas: dupla, pct com 50 unidades – 294 pacotes; • Coador café, material: flanela, aplicação: máquina de café industrial, características adicionais: máquina de café 6 litros – 24 unidades

Documentos contidos neste Envio

Nome	Tipo de Documento	Ato
Contrato 06-2025 (1)_assinado_10102025052851.pdf	Documento do Ato(PDF)	Principal

10/10/2025 17:36